**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**entre**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**,

*na qualidade de Cedente;*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.;*

E

**ITAÚ UNIBANCO S.A. E BANCO DO BRASIL S.A.**

*na qualidade de Bancos Depositários;*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

**[●]** de agosto de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças(“Contrato”), datado de **[●]** de agosto de 2018, é celebrado entre:

**I. CEDENTE:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cedente” ou “Emissora”);

**II. CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, , com garantia adicional fidejussória, em duas séries única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente (“Debenturistas”);

**III. BANCOS DEPOSITÁRIOS:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7815, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Itaú Unibanco”); e

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, por meio de sua agência Corporate Bank Ipiranga, prefixo 3322-7, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1230, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/5053-90], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco do Brasil” e em conjunto com o Itaú Unibanco, os “Bancos Depositários”).

A Cedente, o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. visando captar recursos para o reforço de capital de giro e o alongamento de operações existentes no sistema financeiro, a Cedente realizará sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Cedente (“Debêntures”), para distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), no valor de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, na qualidade de fiador (“Fiador” e “Escritura”, respectivamente);
2. a assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 19 de julho de 2018, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 2 de agosto de 2018, sob o nº 359.671/18-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias de São Paulo” em 7 de agosto de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) aprovou, entre outros: (i) a realização da Emissão e da Oferta; (ii) a celebração dos documentos da Oferta, incluindo a Escritura; ; e (iii) a autorização à diretoria da Cedente para negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta;
3. a reunião do conselho de administração da Cedente realizada em 19 de julho de 2018, arquivada na JUCESP, em 2 de agosto de 2018, sob o nº 359.672/18-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias de São Paulo” em 7 de agosto de 2018 aprovou, entre outros: (i) a constituição da Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios, da Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definida); e (ii) a autorização para a diretoria da Cedente negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação desta Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo o presente Contrato;
4. adicionalmente à Cessão Fiduciária, serão constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pelo Fiador (“Fiança”), constituída nos termos da Escritura; e (ii) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cedente (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” , em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Fiança, “Garantias”) constituída nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Cedente em [●] de agosto de 2018 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com este Contrato, “Contratos de Garantia”); e [Nota Pavarini: Favor encaminhar a última declaração de imposto de renda dos fiadores.]
5. como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

1.2. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

CONDIÇÃO SUSPENSIVA E RESILIÇÃO AUTOMÁTICA

2.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios (abaixo definidos), na presente data, estão onerados, nos termos dos contratos financeiros vigentes, conforme listados no Anexo I ao presente Contrato (“Gravame sobre os Direitos Creditórios”), em favor de credores da Cedente, a eficácia deste Contrato, exclusivamente no que tange à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), e a efetiva constituição da Cessão Fiduciária - Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), estão condicionadas à ocorrência dos seguintes eventos (“Condição Suspensiva”):

1. a liberação do Gravame sobre os Direitos Creditórios, mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de [cópia simples/autenticada] dos termos de liberação e quitação referentes aos contratos listados no Anexo I ao presente Contrato (“Termos de Liberação Gravame Anterior”); [Nota Cescon Barrieu: item sob revisão dos Bancos.]
2. a alteração e/ou a atualização do domicílio bancário da Cedente junto às Credenciadoras (abaixo definidas), conforme aplicável; e

1. a comprovação do envio da Notificação às Credenciadoras, na forma do Anexo VIII ao presente Contrato, informando-as sobre a constituição da Cessão Fiduciária.

2.1.1. A Condição Suspensiva deverá ser atendida mediante a entrega ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas em que a Cedente os receber (i) das cópias autenticadas dos Termos de Liberação Gravame Anterior; e (ii) da comprovação do envio da Notificação às Credenciadoras, na forma do Anexo VIII ao Contrato.

2.2. Os negócios jurídicos previstos no presente Contrato, são desde logo existentes, válidos e vinculantes entre as Partes, estando sua eficácia, entretanto, exclusivamente no que tange a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, condicionada à implementação da Condição Suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

2.2.1. Para fins de esclarecimento, a eficácia do presente Contrato, no que diz respeito à Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas (conforme abaixo definida) estará verificada tão logo sejam cumpridos (i) os registros nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, e (ii) a comprovação de entrega das Notificações às Credenciadoras, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

2.3. A Cedente será a única e exclusiva responsável pela adoção de todas as medidas e implementação de todas as providências necessárias à implementação da Condição Suspensiva, correndo por sua conta todos os custos e despesas necessários para tanto.

2.4. A Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários (conforme abaixo definidos) por escrito a respeito da implementação da Condição Suspensiva, acompanhada de cópia da documentação que comprove sua obtenção, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua obtenção, dando-lhes ciência do início da eficácia do presente Contrato, exclusivamente no que tange a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios.

2.5. A Condição Suspensiva deverá ser integralmente implementada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de integralização das Debêntures.

2.5.1 Caso a Condição Suspensiva não seja implementada no prazo previsto na Cláusula 2.5 acima:

1. as Contas Vinculadas serão bloqueadas pelos Bancos Depositários e os valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aqueles que forem depositados após o decurso do prazo previsto na Cláusula 2.5 acima, serão retidos para pagamento das Obrigações Garantidas; e
2. conforme disposto na Cláusula 5.4.1.2(r) da Escritura, será caracterizado um Evento de Inadimplemento, sendo que a declaração de vencimento antecipado das Debêntures estará sujeita à deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura.

2.6. Mediante a implementação da Condição Suspensiva, a realização dos devidos registros nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento e a comprovação de entrega das Notificações às Credenciadoras, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) sobre os Direitos Creditórios passará automaticamente, independentemente de qualquer formalidade adicional, a ser eficaz para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos e condições do presente Contrato e da Escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à constituição, aperfeiçoamento, exercício de direitos e excussão das garantias prestadas no âmbito da Oferta (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente, sujeita à Condição Suspensiva, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Direitos Cedidos”):

1. observada a Condição Suspensiva, os direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Cedente decorrentes das transações de venda de produtos e serviços oferecidos nos estabelecimentos da Cedente indicados no Anexo II deste Contrato (“Estabelecimentos” e, cada um, um “Estabelecimento”), e pagos pelos clientes da Cedente por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado pelas Credenciadoras (conforme abaixo definidas) na Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) das bandeiras Mastercard, Mastercard Maestro, Visa e Visaelectron (“Bandeiras”), agendados para recebimento pela Cedente (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios”, respectivamente);.
2. todos os direitos detidos pela Cedente **(a)** contra o Itaú Unibanco com relação à conta vinculada nº 18436-5, agência 0845, aberta junto ao Itaú Unibanco (Banco nº 341), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente pelo Itaú Unibanco (“Conta Vinculada Itaú”), nos termos previstos neste Contrato; e **(b)** contra o Banco do Brasil com relação à a conta vinculada nº 9995835-x, agência 3322-7, aberta junto ao Banco do Brasil (Banco nº 01), de titularidade da Cedente e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A. (“Conta Vinculada BB” e, em conjunto com a Conta Vinculada Itaú, as “Contas Vinculadas”), nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil em [●] de agosto de 2018 (“Contrato de Administração da Conta Vinculada BB”), nas quais deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas”, respectivamente);
3. as Contas Vinculadas e a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, representativos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
4. exclusivamente a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano de 2019 (inclusive), observado o disposto na Cláusula 3.1.3 abaixo, os direitos creditórios decorrentes de [possíveis aplicações financeiras a serem discutidas], mantidas junto ao Banco [●], em nome da Cedente, no valor principal de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) (“Aplicação Financeira” e “Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira”, respectivamente”, sendo a Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira, a Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas denominadas em conjunto como “Cessão Fiduciária”). [Nota Cescon Barrieu: Item sujeito à revisão dos Bancos.]

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Cedente obriga-se a obter, até [●] de [●] de 2018, a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira em reunião do conselho de administração da Cedente, a ser arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias de São Paulo”, até [●] de [●] de 2018, sob pena de confirguração de um Evento de Inadimplemento e, portanto, sujeito à deliberação pelos Debenturistas sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 5.4.1.2 da Escritura.

3.1.2. Em decorrência da Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira, o Contrato deverá ser aditado, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura, substancialmente na forma do Anexo III ao Contrato, para inclusão das informações completas referentes à Aplicação Financeira, e os procedimentos de aperfeiçoamento, previstos na Cláusula Quarta, deverão ser cumpridos até o dia [30 de dezembro de 2018]. [Nota Cescon Barrieu: Item sujeito à revisão dos Bancos.]

3.1.3. A Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira passará a vigorar a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano de 2019 (inclusive) e deixará automaticamente de vigorar uma vez verificada qualquer das hipóteses abaixo:

1. imediatamente após concluída eventual excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula Nona do Contrato;
2. em caso de Liberação da Aplicação Financeira (conforme abaixo definida); ou
3. em 1º de janeiro de 2020.

3.1.4. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores que transitarem pelas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato; e (v) todos os depósitos, rendimentos e bonificações que vierem a ser atribuídos à Aplicação Financeira.

3.1.5. Mediante a realização dos registros previstos na Cláusula Quarta ao presente instrumento, a comprovação do envio da Notificação às Credenciadoras, na forma do Anexo VII ao presente Contrato e a ocorrência da Condição Suspensiva, será concluída, a transferência aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

3.1.6. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas junto aos Bancos Depositários durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas, e constituem para todos os fins os domicílios bancários da Cedente perante as Credenciadoras, devendo estes permanecerem inalterados até a data de vencimento das Debêntures.

3.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo IVdeste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

3.2.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo IV e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.

3.3 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.4 A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, observado o disposto na Cláusula 9.7, em especial a entrega do Termo de Liberação Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.5 A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

3.6. Para fins de esclarecimento, não será permitida qualquer solicitação, pela Cedente, de operação de antecipação dos Direitos Creditórios deste Contrato e/ou envolvendo qualquer aspecto da Cessão Fiduciária.

3.7. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. [*Nota MF: CB/bancos, favor confirmar que os documentos comprobatórios referidos nesta Cláusula são os documentos já disponibilizados no âmbito da auditoria da operação ou se tratam-se de documentos adicionais*] [Nota Cescon Barrieu: trata-se de todos os documentos que comprovem a existência e titularidade da Cedente sobre os Direitos Cedidos, incluindo, sem limitação, os documentos originais cujas cópias foram disponibilizadas durante a auditoria, eventuais documentos originais referentes às Contas Vinculadas e à Aplicação Financeira.]

# CLÁUSULA QUARTA

# APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

4.1. A Cedente obriga-se a protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso. A Cedente deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato, ou de seu eventual aditamento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, ou de seu eventual aditamento, devidamente registrado.

4.1.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente obriga-se a realizar o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso.

4.2. Mediante o registro nos termos desta Cláusula Quarta, a implementação da Condição Suspensiva e a comprovação de entrega das Notificações às Credenciadoras, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura.

4.3. A Cedente dará cumprimento tempestivo a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

4.5. Para fins do artigo 290 do Código Civil, cada Banco Depositário declara expressamente que está ciente desta Cessão Fiduciária, inclusive da cessão fiduciária sobre as Contas Vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA

Movimentação das COntas Vinculadas; MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA e REFORÇO DA GArantia

5.1. A Cedente obriga-se:

1. a partir da data da constituição da Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira e durante todo o período em que vigorar a Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira, a garantir que o montante da Aplicação Financeira, corresponda a, no mínimo, R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) (“Montante Mínimo Aplicação Financeira”); e
2. a partir da data da verificação da Condição Suspensiva, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que a somatório do fluxo mensal de Direitos Creditórios transitados nas Contas Vinculadas, considerados em conjunto, corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável (“Montante Mínimo Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Montante Mínimo Aplicação Financeira, o “Montante Mínimo de Garantia”), observado o previsto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo: [*Nota MF: A Companhia solicita a exclusão do mês de setembro, uma vez a primeira verificação seria realizada com relação aos recursos transitados nas contas no mês de outubro (ocorrendo a primeira verificação, portanto, em novembro)*] [Nota Cescon Barrieu: item sob revisão dos Bancos.]

|  |  |
| --- | --- |
| **Período de Verificação** | **Montante Mínimo de Garantia na respectiva Data de Verificação** |
| Outubro de 2018 | R$8.000.000,00 |
| Novembro de 2018 | R$8.000.000,00 |
| Dezembro de 2018 | R$8.000.000,00 |
| Janeiro de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Fevereiro de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Março de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Abril de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Maio de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Junho de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Julho de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Agosto de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Setembro de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Outubro de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Novembro de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Dezembro de 2019 | 15,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Janeiro de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Fevereiro de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Março de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Abril de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Maio de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Junho de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Julho de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Agosto de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Setembro de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Outubro de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Novembro de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Dezembro de 2020 | 20,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Janeiro de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Fevereiro de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Março de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Abril de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Maio de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Junho de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Julho de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Agosto de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Setembro de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Outubro de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Novembro de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Dezembro de 2021 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Janeiro de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Fevereiro de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Março de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Abril de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Maio de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Junho de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Julho de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Agosto de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Setembro de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Outubro de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Novembro de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Dezembro de 2022 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Janeiro de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Fevereiro de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Março de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Abril de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Maio de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Junho de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |
| Julho de 2023 | 25,0% do saldo das Obrigações Garantidas |

5.2. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, com base nos Extratos Bancários e nos Extratos Aplicação (ambos abaixo definidos), o cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês subsequente a um Período de Verificação (conforme abaixo definido), sendo a primeira verificação do Montante Mínimo Direitos Creditórios realizada até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês [de novembro de 2018] e a primeira verificação do Montante Mínimo Aplicação Financeira realizada até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês de fevereiro de 2019 (as “Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”). [Nota Cescon Barrieu: trecho destacado sob revisão dos Bancos.] [Pavarini: Conforme conversado no último call]

5.2.1. A verificação do Montante Mínimo Direitos Creditórios será feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios que transitaram (independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados na conta) pelas 2 (duas) Contas Vinculadas, entre o primeiro dia e o último dia do respectivo mês de referência (cada um, um “Período de Verificação”).

5.2.2. Mediante solicitação do Agente Fiduciário enviada aos Bancos Depositários, com cópia para a Cedente, com exatamente 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Verificação, o Itaú Unibanco obriga-se, nos termos deste Contrato, e Banco do Brasil obriga-se, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração da Conta Vinculada BB, a enviar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação nesse sentido do Agente Fiduciário, em cada Data de Verificação, o extrato da respectiva Conta Vinculada referente ao Período de Verificação anterior, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Contas Vinculadas (“Extratos Bancários”), de forma que o Agente Fiduciário possa apurar o montante de recursos que transitou nas Contas Vinculdas no mês imediatamente anterior, sendo certo que, caso o Agente Fiduciário solicite o envio dos Extratos Bancários e os Bancos Depositários não os tenham enviado, a Cedente deverá providenciar o envio, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido. Sem prejuízo da obrigação de envio mensal dos Extratos Bancários, os Bancos Depositários, conforme aplicável, obrigam-se a enviar Extratos Bancários sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação nesse sentido do Agente Fiduciário. [Nota Cescon Barrieu: a logística para o envio dos Extratos foi alinhado dessa forma em razão do operacional interno dos Bancos, por isso ajustamos para a redação anterior.]

5.2.3. Caso o Agente Fiduciário verifique, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas durante o ano de 2019, que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios que transitaram (independente de, no momento da verificação, encontrarem-se depositados na conta) pelas 2 (duas) Contas Vinculadas em conjunto durante todo o respectivo Período de Verificação, correspondem a 20%, ou mais, do saldo das Obrigações Garantidas nas respectivas Datas de Verificação, deverá enviar notificação aos Bancos Depositários, contendo os Extratos Bancários das últimas 3 (três) Datas de Verificação consecutivas para que estes liberem a Aplicação Financeira, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação pelos Bancos Depositários, sendo certo que o Cessionário encaminhará à Cedente, um termo de liberação da Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira, com cópia para os Bancos Depositários, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva liberação da Aplicação Financeira, autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes (“Termo de Liberação Aplicação Financeira” e “Liberação da Aplicação Financeira”, respectivamente).

5.2.3.1. Após a Liberação da Aplicação Financeira, o Montante Mínimo Direitos Creditórios para as Datas de Verificação remanescentes durante o ano de 2019, conforme indicado na tabela da Cláusula 5.1 acima, passará a ser lido como 20% do saldo das Obrigações Garantidas nas respectivas Datas de Verificação, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

5.2.4. O Montante Mínimo Aplicação Financeira será verificado pelo Agente Fiduciário, nos mesmos termos previstos para a verificação do Montante Mínimo Direitos Creditórios, conforme aplicável, durante o período em que vigorar a Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira, nas Datas de Verificação, conforme aplicável, com base no extrato da Aplicação Financeira, com a posição da Aplicação Financeira no último Dia Útil do mês anterior à Data de verificação, conforme enviado pelo Banco [●] ao Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente, mediante solicitação do Agente Fiduciário, com exatamente 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Verificação (“Extratos Aplicação”).

5.3. Caso as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (a) a Cedente esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, e (c) a Cedente não esteja em Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios ou do Montante Mínimo Aplicação Financeira (conforme abaixo definidos), os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, serão transferidos [diariamente pelos Bancos Depositários das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento (conforme abaixo definidas), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração da Conta Vinculada BB, conforme aplicável, sendo certo que os valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas até [●] horas serão transferidos no mesmo dia e os valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas após [●] serão transferidos em até 1 (um) Dia Útil contados do depósito na respectiva Conta Vinculada]. [*Nota MF: Favor estabelecer periodicidade*] [Nota Cescon Barrieu: trecho sob revisão dos Bancos.]

5.3.1. Caso qualquer das hipóteses (a) e/ou (b) previstas na Cláusula 5.3. acima não seja verificada, os Direitos Creditórios que transitaram e que continuarão a transitar nas Contas Vinculadas deverão ser integralmente retidos pelos Bancos Depositários mediante notificação do Agente Fiduciário, e somente serão liberados para transferência para as Contas de Livre Movimento (conforme abaixo definidas) mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário aos Bancos Depositários, para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 13.5 abaixo.

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá enviar notificação aos Bancos Depositários para desfazer o bloqueio realizado nos termos do item 5.3.1 acima, caso (i) o cumprimento das Obrigações Garantidas tenha sido regularizado, (ii) o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, ou (iii) mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após ter ciência da ocorrência dos itens (i), (ii) ou (iii) acima, conforme aplicável.

5.3.2. Caso as hipóteses (a) e (b) previstas na Cláusula 5.3. acima sejam cumulativamente verificadas e a hipótese (c) prevista na Cláusula 5.3. acima não seja verificada:

1. na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios, deverão ser retidos pelos Bancos Depositários, mediante notificação do Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios que transitaram e que continuarão a transitar nas Contas Vinculadas até o montante equivalente à diferença entre o Montante Mínimo Direitos Creditórios e a soma dos Direitos Creditórios que transitaram nas 2 (duas) Contas Vinculadas, durante o Período de Verificação imediatamente anterior (“Valor de Retenção” e “Retenção da Diferença”, respectivamente); ou
2. na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo Aplicação Financeira, a Cedente deverá realizar o reforço da garantia representada pela Aplicação Financeira, de modo a recompor o Montante Mínimo Aplicação Financeira, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, acompanhada do envio de notificação ao Agente Fiduciário com documentação comprobatória do referido reforço, para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 13.5 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação de Descumprimento do Montante Mínimo, prevista na Cláusula 5.3.3 abaixo (“Reforço da Aplicação Financeira”); [Nota Cescon Barrieu: Cláusula sob revisão dos Bancos.]

5.3.2.1. Na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios prevista na Cláusula 5.3.2(i), após a verificação de que as Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, têm recursos retidos em montante equivalente ao Valor da Retenção, os Direitos Creditórios que transitam pelas Contas Vinculadas que excederem o Valor da Retenção serão liberados para transferência para as Contas de Livre Movimento (conforme abaixo definidas), mediante notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário, no mesmo dia em que ocorrer a referida verificação, aos Bancos Depositários, para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 13.5 abaixo.

5.3.3.  Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Montante Mínimo Direitos Creditórios deixou de ser atendido (“Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios”), e/ou que o Montante Mínimo Aplicação Financeira deixou de ser atendido (“Descumprimento do Montante Mínimo Aplicação Financeira” e, em conjunto com o Descumprimento do Montante Mínimo Dieitos Creditórios, “Descumprimento do Montante Mínimo”), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação aos Bancos Depositários, com cópia à Cedente, na respectiva Data de Verificação (“Notificação de Bloqueio por Descumprimento do Mínimo”).

5.3.3.1. Na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios, a Notificação de Bloqueio por Descumprimento do Mínimo deverá conter instruções para que os Bancos Depositários bloqueiem as Contas Vinculadas e passem a reter os valores que nelas transitarem, nos termos previstos na Cláusula 5.3.2 acima.

5.3.4. Em caso de Descumprimento do Montante Mínimo, a verificação, conforme aplicável, (i) das Contas Vinculadas para fins de cumprimento da Retenção da Diferença, ou (ii) da Aplicação Financeira, para fins de cumprimento do Montante Mínimo Aplicação Financeira, será feita diariamente pelo Agente Fiduciário, com base em Extratos Bancários das Contas Vinculadas ou da Aplicação Financeira, conforme aplicável, a serem enviados diariamente pelos Bancos Depositários ou ao Banco [●],conforme aplicável, ao Agente Fiduciário ou até recebimento de notificação do Agente Fiduciário informando o cumprimentop do Montante Mínimo, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na Contas Vinculadas e o saldo retido em cada Conta Vinculada, ou o saldo da Aplicação Financeira, conforme aplicável (“Extratos Diários”). Para fins de esclarecimento, a verificação diária das Contas Vinculadas, para fins de cumprimento da Retenção da Diferença, será feita com base na soma dos valores informados nos Extratos Diários das Contas Vinculadas, consideradas em conjunto.

5.3.5. Na hipótese de envio de Notificação de Bloqueio por Descumprimento do Mínimo e, por conseguinte, de verificação diária das Contas Vinculadas para fins de cumprimento da Retenção da Diferença, e da Aplicação Financeira, para fins de cumprimento do Montante Mínimo Aplicação Financeira, pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 5.3.2 acima, os seguintes procedimentos serão adotados [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]:

1. na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios, após a verificação pelo Agente Fiduciário de que os recursos retidos nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, são equivalentes a, no mínimo, o Valor de Retenção, o Agente Fiduciário deverá enviar no mesmo dia em que ocorrer a referida verificação, notificação aos Bancos Depositários, para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 13.5 abaixo, substancialmente na forma do Anexo V ao presente instrumento, informando (i) o cumprimento da Retenção da Diferença, (ii) o Valor de Retenção, que deverá permanecer retido, e (ii) as instruções para que, a partir da data de recebimento da referida notificação, os montantes que excederem o Valor de Retenção começem a ser liberados para transferência para as Contas de Livre Movimento, pelos Bancos Depositários, até o Dia Útil subsequente; e/ou
2. após a verificação pelo Agente Fiduciário, em uma próxima Data de Verificação, de que os recursos que transitaram nas Contas Vinculadas (consideradas em conjunto) em um determinado Período de Verificação são equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo da Garantia, o Agente Fiduciário deverá enviar no mesmo dia em que ocorrer a referida verificação uma notificação aos Bancos Depositários para que voltem a realizar as transferências da totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento, nos termos previstos neste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação pelos Bancos Depositários.

5.3.6. Os Bancos Depositários atenderão às notificações enviadas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta Cláusula 5.3 em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário aos Bancos Depositários.

5.4. Sem prejuízo das disposições da Cláusula Quinta e da Cláusula 6.3, referentes à retenção de recursos em caso de Descumprimento do Montante Mínimo, especificamente no caso de Descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios, a verificação de um Descumprimento do Montante Mínimo somente será considerada um Evento de Inadimplemento e, portanto, sujeito à deliberação pelos Debenturistas sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 5.4.1.2 da Escritura, caso sejam verificados, pelo Agente Fiduciário, 3 (três) Descumprimentos do Montante Mínimo em meses consecutivos ou 4 (quatro) Descumprimentos do Montante Mínimo em meses alternados, em um período de 12 (doze) meses.

5.5 Caso (i) os Direitos Cedidos sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo, a Cedente poderá, a qualquer tempo, realizar o reforço da garantia, nos termos da presente Cláusula 5.5, optando por uma das hipóteses abaixo descritas (“Reforço de Garantia Facultativo”):

1. sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios, livres de quaisquer ônus e/ou gravames, nos mesmos parâmetros àqueles definidos na Cláusula 3.1.(i), sendo que referidos novos direitos creditórios onerados não poderão ser posteriormente onerados em benefício de terceiros em qualquer operação que não seja vinculada à Emissão e às Obrigações Garantidas, em quantidade suficiente para complementar os Direitos Cedidos e assegurar o cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, mediante cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) celebração pela Cedente de aditamento ao presente Contrato, para alteração do Anexo II ao presente instrumento; e (ii) envio pela Cedente das Notificações às Credenciadoras (conforme definidas abaixo) nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, para refletir o conteúdo do aditamento previsto no item 5.5.(a)(i) acima; ou

b) apresentar ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 13.5 abaixo, os dados de nova garantia a ser outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a recompor integralmente os Direitos Cedidos (“Nova Garantia”), sendo certo que a Nova Garantia deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura.

Pavarini: poderá ter depósitos nas Contas Vinculadas realizados pela Cedente que ficará bloqueado até o cumprinto por meio dos Direitos Creditórios?

CLÁUSULA SEXTA

DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DAs CONTAs VINCULADAs

[Pavarini: terá contrato com o itaú? ]

6.1. A Cedente abrirá, junto aos Bancos Depositários, as Contas Vinculadas, que serão movimentadas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração da Conta Vinculada BB, conforme aplicável, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar as Contas Vinculadas.

6.1.1 A Cedente autoriza os Bancos Depositários a fornecerem ao Agente Fiduciário, bem como este a fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes à Contas Vinculadas, inclusive acerca de qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, ou saldos das Contas Vinculadas, seja por meio de extratos bancários e posições contidos na Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

6.2 Por serem contas de depósito não operacionais e indisponíveis para livre movimentação da sua titular, constituídas para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de movimentação relacionadas às Contas Vinculadas, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para qualquer pagamento ou transferência, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato ou no Contrato de Administração da Conta Vinculada BB, conforme aplicável[, observado, porém, a possibilidade de acesso pela Companhia às Contas Vinculadas exclusivamente para fins de consulta]. [Nota Cescon Barrieu: trecho destacado sob revisão dos Bancos.]

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a Cedente neste ato indica (i) sua conta nº 06466-6, agência 0845, mantida junto ao Itaú Unibanco (“Conta Livre Movimento Itaú”); e (ii) sua conta nº 5835-1, agência 3322-7, mantida junto ao Banco do Brasil (“Conta Livre Movimento BB” e, em conjunto com a Conta Livre Movimento Itaú, as “Contas de Livre Movimento” e, cada uma, uma “Conta de Livre Movimento”) como suas contas de livre movimentação, que poderão ser livremente movimentadas pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário.

6.3.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores e que os recursos depositados na Contas de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

6.3.2. A transferência de recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento deverá ser realizada diária e automaticamente pelos Bancos Depositários, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração da Conta Vinculada BB, conforme aplicável, exceto nas hipóteses de os Bancos Depositários receberem (i) uma Notificação de Bloqueio por Descumprimento do Mínimo, enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.3.3 acima, e/ou (ii) uma Notificação de Bloqueio enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.2(a) abaixo, hipóteses em que os Bancos Depositários deixarão de realizar qualquer nova transferência das Contas Vinculadas para quaisquer outras contas até o recebimento de nova notificação enviada pelo Agente Fiduciário aos Banco Depositários, com instrução expressa neste sentido, para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 13.5 abaixo.

6.3.3. Para fins de esclarecimento, as transferências dos recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração da Conta Vinculada BB, conforme aplicável, apenas serão permitidas, respectivamente, entre a Conta Vinculada Itaú e a Conta Livre Movimento Itaú, e entre a Conta Vinculada BB e a Conta Livre Movimento BB.

[*Nota MF: O investimento beneficiaria os debenturistas, caso os recursos venham a ser utilizados para pagamento das debêntures em caso de excussão, e beneficiaria a companhia em um cenário em que tais recursos sejam disponibilizados a ela posteriormente à retenção. Sugerimos estabelecer aplicação em renda fixa, com liquidez diária*] [Nota Cescon Barrieu: item sob revisão dos Bancos.]

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE e DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável atualmente em vigor, a Cedente obriga-se, até a liberação da Cessão Fiduciária, a:

1. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva;
2. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
3. tomar todas as providências necessárias para que a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios seja depositado exclusivamente nas Contas Vinculadas;
4. manter o Montante Mínimo de Garantia e o Montante Mínimo Aplicação Financeira, nos termos e condições deste Contrato;
5. permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;
6. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis;
7. defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, a Cessão Fiduciária ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
8. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 1 (um) Dia Útil, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura, todas as informações e enviar todos os Extratos Bancários e/ou Extratos Aplicação, conforme aplicável, suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;
9. conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
10. abster-se, face ao disposto no § 2° do art. 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; ou (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato e os Gravames sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;
11. não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
12. informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;
13. na hipótese prevista na Cláusula 5.5 acima, encaminhar aos Bancos Depositários todas informações necessárias para permitir a formalização de eventual Reforço de Garantia Facultativo e/ou Reforço da Aplicação Financeira;
14. efetivar o registro do presente Contrato e das Autorizações de Alterações de Domicílio Bancário nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
15. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
16. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
17. manter o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários indenes e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários venham comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
18. cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Direitos Cedidos;
19. a qualquer tempo, exclusivamente às suas próprias custas, tomar, tempestivamente, todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário, para (a) conservar, proteger e manter ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos, interesses, prerrogativas e garantias instituídas por este Contrato e a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da Cessão Fiduciária, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;
20. caso sejam propostas contra o Agente Fiduciário e/ou a Cedente ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos da Cedente sobre os Direitos Cedidos ou a presente Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido medida judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida ou liberando os Direitos Cedidos completamente de eventual constrição;
21. assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;
22. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste Contrato;
23. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros,despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, [exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora, desde que tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo no prazo legal e somente enquanto perdurar tal efeito suspensivo]; [Nota Cescon Barrieu: trecho sob revisão dos Bancos.]
24. informar, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato de que venha a ter conhecimento;
25. mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
26. manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para excussão dos Direitos Cedidos mencionada neste Contrato e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
27. apresentar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato, os Termos de Liberação Gravame Anterior devidamente, em até 3 (três) Dias Úteis contados das datas em que receber;
28. obter a aprovação societária indicada na Cláusula 3.1.1 acima, no prazo previsto na referida Cláusula;
29. celebrar e assegurar o aperfeiçoamento do aditamento ao Contrato, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 acima;
30. alterar e/ou a atualizar o domicílio bancário da Cedente junto às Credenciadoras (abaixo definidas), conforme aplicável; para refletir a constituição da Cessão Fiduciária.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável atualmente em vigor, os Bancos Depositários obrigam-se, até a liberação da Cessão Fiduciária, a:

1. permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e excussão da presente garantia, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a utilização dos recursos para pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Cláusula Nona deste Contrato;
2. realizar as transferências de recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento, conforme aplicável, observados os termos, condições e prazos de execução dispostos neste Contrato; e
3. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato.

7.3. Os Bancos Depositários somente atuarão em atendimento às notificações recebidas do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS da cedente

8.1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data:

1. a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;

1. não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (i) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
2. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato, outorgar a Cessão Fiduciária e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária aqui previstas com a eficácia sujeita à Condição Suspensiva não infringem o estatuto social da Cedente, decisão que lhe vincule ou qualquer de suas controladas e coligadas, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigação legais, válidas e vinculantes da Cedente e de seus sucessores, exequíveis contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
6. o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) da Cedente, o(s) qual(is) tem(têm) poderes, estando os respectivos mandatos, estatutários ou delegados, em pleno vigor e efeito, para assumir, em nome da Cedente, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos;
7. todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Cedente, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção da Cessão Fiduciária aqui constituída sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
8. os Direitos Cedidos, nesta data encontram-se e, a partir da implementação da Condição Suspensiva durante a vigência deste Contrato até a integral quitação das Obrigações Garantidas, serão mantidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato e pelo Gravame sobre os Direitos Creditórios;
9. sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 desse instrumento, inexiste qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
10. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Cedidos;
11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros deste Contrato e das Autorizações de Alterações de Domicílio Bancário nos cartórios competentes conforme previsto neste Contrato;
12. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária;
13. não foi citada e/ou não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Cedente ou às atividades da Cedente, que possa colocar em risco a propriedade dos Direitos Cedidos, e/ou que possa anular, invalidar, questionar e/ou de qualquer forma afetar a constituição ou manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas;
14. os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos não são essenciais para a manutenção de suas atividades essenciais, tendo outras fontes de recursos para manutenção suas operações; e
15. tem plena ciência dos termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de Vencimento Antecipado.

8.2. A Cedente obriga-se a notificar, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato, em especial na Clausula 8.1 acima, torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento de tal ocorrência.

8.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela Cedente, acarretará o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura, observado os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável.

8.4. As declarações e garantias prestadas pela Cedente deverão ser reafirmadas com relação a quaisquer direitos adicionais que forem eventualmente cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, no âmbito dos respectivos instrumentos de aditamento.

**CLÁUSULA NONA**

**EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

9.1. Na hipótese de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou (ii) não pagamento das Debêntures no seu vencimento final conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”.

9.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 9.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme previsto na Escritura, conforme os seguintes procedimentos:

1. o Cessionário enviará, imediatamente após a ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 9.1 acima, uma notificação de bloqueio aos Bancos Depositários, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Contas Vinculadas e de todos os recursos que forem nelas depositados (“Notificação de Bloqueio”); e
2. após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração da Conta Conta Vinculada BB, se aplicável, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir os Bancos Depositários, mediante o envio de notificação neste sentido , conforme aplicável, para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 13.5 abaixo, a utilizarem os recursos depositados nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 9.4 abaixo, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar, após o envio de notificação pelo Agente Fiduciário aos Bancos Depositários neste sentido aos Bancos Depositários, conforme aplicável, para os endereços de e-mail indicados na Cláusula 13.5 abaixo. Para fins de esclarecimento, os valores depositados nas Contas Vinculadas serão usados pelo Agente Fiduciário de maneira conjunta para pagamento das Obrigações Garantidas, *pro rata* e sem distinção entre as Séries.

9.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

9.3.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas nesta Cláusula Nona deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados na Contas Vinculadas em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

9.3.2. A Cedente, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos.

9.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.

9.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

9.3.5. A Cedente reconhece e concorda que a excussão dos Direitos Cedidos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma cessão ou disposição em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil, nos termos do Código de Processo Civil.

9.4 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

9.4.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

9.4.2 A Cedente também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

9.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

9.6. O Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais Garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra Garantia, devendo todas as Garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Cessão Fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer Garantia, inclusive a presente cessão fiduciária, a Cedente, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

9.7. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, termo de liberação da Cessão Fiduciária, atestando o término de pleno direito deste Contrato e autorizando a Cedente a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes (“Termo de Liberação Cessão Fiduciária”), com cópia para os Bancos Depositários, para a imediata liberação dos valores retidos nas Contas Vinculadas, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**MANDATO**

10.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula Nona acima, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e o artigo 684, todos do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, (a) receber, resgatar, alienar, liquidar a Aplicação Financeira, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros; e (b) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros para permitir as ações indicadas nesta Cláusula 10.1. Para tanto, a Cedente, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo VI do presente Contrato (“Procuração”).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### NOTIFICAÇÃO ÀS CREDENCIADORAS

[Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

11.1. A Cedente celebrou determinados contratos de afiliação de estabelecimentos e/ou contratos de credenciamento e adesão de estabelecimento ao sistema de determinadas Credenciadoras (abaixo definidas), conforme aplicável, listados no Anexo VII ao presente Contrato (“Contratos de Credenciamento” e, cada um, um “Contrato de Credenciamento”), referentes aos Estabelecimentos, dos quais decorrem os Direitos Creditórios, observado que somente poderão ser consideradas para fins da Cessão Fiduciária e ser listadas no Anexo VII ao presente Contrato se estiverem autorizadas pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) em lista divulgada na página oficial na internet da CIP, conforme atualizada de tempos em tempos (“Credenciadoras” e, cada uma, uma “Credenciadora”).

11.2. A Cedente deverá enviar notificação por escrito às Credenciadoras sobre a Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Contrato (“Notificações às Credenciadoras” e, cada uma, uma “Notificação à Credenciadora”), autorizando a alteração do domicílio bancário da Cedente com relação aos Direitos Creditórios para as Contas Vinculadas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva (“Autorizações para Alteração de Domicílio Bancário”). A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da documentação que evidencia o recebimento, pelas Credenciadoras, das Notificações às Credenciadoras, em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva. [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos.]

11.2.1. As Autorizações para Alteração de Domicílio Bancário deverão ser registradas perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva, sendo certo que a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovação dos referidos registros em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva. *[Nota MF: Favor esclarecer necessidade de registro em RTD]*

11.3 Caso a Cedente, por qualquer motivo, deixe de efetuar as Notificações às Credenciadoras conforme previsto no item acima, o Agente Fiduciário, poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas da Cedente, enviar as Notificações às Credenciadoras, a qualquer tempo, diretamente às Credenciadoras, informando-a sobre a Cessão Fiduciária, sem prejuízo do descumprimento pela Cedente de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

12.1 Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelas Partes, em decorrência do cumprimento de referida ordem ou decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

13.3.Cessão.As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

13.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato e das Autorizações para Alteração de Domicílio Bancário nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Cedente.

13.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**CEDENTE:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP

Tel.: (11) 4766-8200

At.: Edoardo Tonolli / Paulo Zuffo / André Fior

E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br / paulo@tmg.com.br / andre@bdil.com.br

**CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**BANCOS DEPOSITÁRIOS:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 7815, 9º andar

05425-070 – São Paulo - SP

At.: Diego de Aquino Batista / Cleber Cavalcante Diniz

Tel.: (11) 3708-2641

E-mail: IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Agência Corporate Bank Ipiranga

Av. Paulista 1230, 14º Andar, Bela Vista

São Paulo, SP, CEP: 01310100

Tel.: (11)4298-6550

E-mail: age3322@bb.com.br / age3064.ccg@bb.com.br

13.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

13.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

13.6 Denúncia do Contrato. Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer um dos Bancos Depositários, em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais Partes.

13.6.1 Na hipótese de denúncia deste Contrato por qualquer um dos Bancos Depositários, a Cedente deverá indicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da denúncia indicada na Cláusula 13.6 acima, a instituição financeira a ser contratada para substituir referido Banco Depositário, conforme aplicável, no cumprimento de suas obrigações.

13.6.2 Uma vez recebida a indicação, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia especialmente para deliberação, pelos Debenturistas, nos termos da Escritura, a respeito da instituição financeira indicada para substituição do referido Banco Depositário. Caso seja aprovada a referida substituição pelos Debenturistas reunidos em em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura (“Aprovação Substituição Banco Depositário”), a Cedente deverá indicar, no prazo de até [15 (quinze)] dias contados da Aprovação Substituição Banco Depositário, a conta corrente vinculada para onde deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada. Caso a substituição não seja aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debentusitas, nos termos da Escritura, a Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Debentusitas, indicar outra instituição financeira para substituir o referido Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula. [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

13.6.3 Se, por qualquer motivo, não houver deliberação ou instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 13.6.2. acima, a indicação da Cedente restará aprovada.

13.6.4 Após liquidação da totalidade das obrigações decorrentes deste Contrato, a respectiva Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor e, uma vez concluído o regime de encerramento, a respectiva Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o referido Banco Depositário desde já autorizado a tomar as providências necessárias para tanto. [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

13.7. Renúncia do Banco do Brasil. O Banco do Brasil poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às demais Partes. O Banco do Brasil permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pelas demais Partes da notificação de renúncia enviada pelo Banco do Brasil, ou até a designação pela Cedente de nova instituição financeira para atuar como banco depositário, o que ocorrer primeiro. [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

13.8. Falhas Operacionais e Limitação De Penalidades. Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste Contrato, que comprovadamente causem prejuízos financeiros à Cedente, , caberá à Cedente notificar o Banco do Brasil acerca da irregularidade, tendo o Banco do Brasil o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Cedente, para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste Contrato. [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

13.8.1. Não sanada a irregularidade no prazo fixado na Cláusula 13.8 acima, e restando comprovado o prejuízo financeiro da Cedente, o Banco do Brasil se obriga a ressarcir a Cedente, no prazo de [●] Dias Úteis ou, a exclusivo critério do Banco do Brasil, realizar a compensação com os valores devidos pela Cedente ao Banco do Brasil, a título de tarifas, corrigido pelo Índice [Selic, CDI, ou outro negociado] a partir da data da falha operacional. [Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

13.9. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

13.11. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

13.12. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

13.13. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.14. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, [●] de agosto de 2018.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(páginas de assinatura a seguir)*

*(Página 1/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., em [●] de agosto de 2018)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 2/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., em [●] de agosto de 2018)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*(Página 3/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., em [●] de agosto de 2018)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 4/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., em [●] de agosto de 2018)*

**BANCO DO BRASIL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página 5/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., em [●] de agosto de 2018)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

**ANEXO I**

**Contratos que constituem gravame sobre os direitos cedidos**

[Nota Cescon Barrieu: tabelas abaixo sob revisão do Cescon Barrieu e dos Coordenadores.]

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Credor** | **Linha de Crédito** | **Contrato** | **Data de Contratação** | **Valor** | **Data de Vencimento** |
| Banco Bradesco S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 10960048 | 17/07/2017 | R$10.000,00 | 17/07/2020 |
| Banco Santander (Brasil) S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 00334252300000005510 | 17/12/2015 | R$1.500.000,00 | 17/12/2018 |
| Banco Santander (Brasil) S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 270343717 | 01/09/2017 | R$4.900.000,00 | 01/09/2020 |
| Banco ABC Brasil S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 4512917 | 05/06/2017 | R$4.000.000,00 | 20/05/2020 |
| Banco do Brasil S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário nº 332.203.151 | 16/03/2018 | R$6.000.000,00 | 14/03/2021 |
| Banco do Brasil S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Crédito Agroindustrial | Cédula de Crédito Bancário nº 40/00805-3 | 20/12/2017 | R$6.000.000,00 | 20/12/2018 |
| Banco do Brasil S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Crédito Agroindustrial | Cédula de Crédito Bancário nº 40/00804-5 | 08/12/2017 | R$2.000.000,00 | 03/12/2018 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES Progeren | Cédula de Crédito Bancário nº 20160534468 BNDES Automático (FRO 11600554010) | 16/08/2016 | R$2.500.000,00 | 15/09/2019 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES Progeren | Cédula de Crédito Bancário nº 20160534468 BNDES Automático (FRO 11600555017) | 16/08/2016 | R$2.500.000,00 | 15/09/2019 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES Progeren | Cédula de Crédito Bancário nº 20160534467 BNDES Automático (FRO 11600556013) | 16/08/2016 | R$3.500.000,00 | 15/09/2019 |
| Itaú Unibanco S.A. | BNDES Progeren | Cédula de Crédito Bancário nº 20160534467 BNDES Automático (FRO 11600557010) | 16/08/2016 | R$3.500.000,00 | 15/09/2019 |
| Itaú Unibanco S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis de Cartões nº 479112971 | 27/11/15 | R$950.000,00 | 26/11/2018 |
| Itaú Unibanco S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis de Cartões nº 625499504 | 20/12/2017 | R$7.500.000,00 | 21/12/2020 |
| Itaú Unibanco S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis de Cartões nº 20712559-2 | 10/02/2017 | R$5.000.000,00 | 07/02/2020 |
| Itaú Unibanco S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis de Cartões nº 63069913-0 | 01/06/2017 | R$2.000.000,00 | 30/04/2020 |
| Itaú Unibanco S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro | Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis de Cartões nº 01432505-4 | 09/03/2018 | R$3.000.000,00 | 09/03/2021 |

**ANEXO II**

**Estabelecimentos considerados para fins dos Direitos Cedidos a serem depositados na Conta Vinculada Itaú**

[Nota Cescon Barrieu: tabela abaixo sob revisão do Cescon Barrieu e dos Coordenadores.]

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CNPJ** | **Estabelecimento** | **Cidade** | **Estado** |
| 11.950.487/0001-90 | LJ 0001 - OSCAR FREIRE | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0002-70 | LJ 0002 - MOEMA ROUXINOL | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0003-51 | LJ 0003 - SHOP JK | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0004-32 | LJ 0004 - BELA CINTRA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0005-13 | LJ 0005 - VILA MADALENA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0006-02 | LJ 0007 - SHOP MORUMBI | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0007-85 | LJ 0006 - SHOP PATIO PAULISTA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0009-47 | LJ 0008 - SHOP IBIRAPUERA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0011-61 | AEROPORTO DE GUARULHOS 1 (GRU) - SP | Guarulhos | SP |
| 11.950.487/0012-42 | LJ 0011 - SHOP BARRA | Rio de Janeiro | RJ |
| 11.950.487/0014-04 | LJ 0012 - SHOP LEBLON | Rio de Janeiro | RJ |
| 11.950.487/0016-76 | LJ 0016 - SHOP TOP CENTER | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0017-57 | LJ 0015 - SHOP PQ MAIA | Guarulhos | SP |
| 11.950.487/0018-38 | APE VILLA LOBOS | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0028-00 | LJ 0038 - SHOP MOOCA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0036-10  | LJ 0027 - PARK SHOP | Brasilia | DF |
| 11.950.487/0038-81  | LJ 0028 - AV PAULISTA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0042-68 | LJ 3028 - SHOP METRO STA CRUZ | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0047-72 | LJ 0029 - SHOP CONJ NACIONAL | Brasilia | DF |
| 11.950.487/0048-53 | LJ 3033 - SHOP MORUMBI TOWN | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0049-34 | LJ 0032 - FLAMBOYANT SHOP CENTER | Goiânia | GO |
| 11.950.487/0050-78 | LJ 0033 - SHOP JUNDIAI | Jundiai | SP |
| 11.950.487/0051-59 | LJ 0031 - SHOP IGUATEMI CAMPINAS | Campinas | SP |
| 11.950.487/0052-30 | LJ 3035 - SHOP FREI CANECA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0056-63 | LJ 0036 - RIOPRETO SHOP | São José do Rio Preto | SP |
| 11.950.487/0060-40 | LJ 3044 - BRASILIA SHOP | Brasilia | DF |
| 11.950.487/0061-20 | LJ 3045 - SHOP IGUATEMI BRASILIA | Brasilia | DF |
| 11.950.487/0066-35 | LJ 3051 - TUCURUVI SHOP | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0067-16 | LJ 3048 - SHOP MOGI | Mogi das Cruzes | SP |
| 11.950.487/0074-45 | LJ 3041 - PARK SHOP BARIGUI | Curitiba | PR |
| 11.950.487/0075-26 | LJ 3050 - TERRAÇO SHOP | Brasilia | DF |

**Estabelecimentos considerados para fins dos Direitos Cedidos a serem depositados na Conta Vinculada BB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CNPJ** | **Estabelecimento** | **Cidade** | **Estado** |
| 11.950.487/0008-66 | LJ 0009 - SHOP HIGIENOPOLIS | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0013-23 | LJ 0014 - MOEMA ANAPURUS | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0015-95 | LJ 0013 - SHOP ELDORADO | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0019-19 | LJ 0018 - SHOP PQ DOM PEDRO | Campinas | SP |
| 11.950.487/0021-33 | LJ 0019 - SHOP BOURBON | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0022-14 | LJ 3009 - SHOP CENTER NORTE | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0023­03 | AEROPORTO DE GUARULHOS 2 (GRU) - SP | Guarulhos | SP |
| 11.950.487/0024-86 | LJ 0020 - SHOP RIO SUL | Rio de Janeiro | RJ |
| 11.950.487/0025-67 | LJ 0021 - SHOP RIBEIRAO | Ribeirão Preto | SP |
| 11.950.487/0026-48 | LJ 0022 - SHOP ANALIA FRANCO | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0027-29 | LJ 3017 - SHOP ABC | Santo André | SP |
| 11.950.487/0029-90 | LJ 3010 - SÃO BERNADO SHOP | São Bernardo do Campo | SP |
| 11.950.487/0030-24 | LJ 0025 - SHOP TAMBORE | Barueri | SP |
| 11.950.487/0032-96 | LJ 0023 - SHOP DIAMOND MALL | Belo Horizonte | MG |
| 11.950.487/0033-77  | LJ 0026 - BH SHOP | Belo Horizonte | MG |
| 11.950.487/0037-09 | LJ 3013 - SHOP METRO TATUAPE | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0039-62 | LJ 3016 - SHOP LIGHT | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0043-49 | LJ 3030 - SHOP SANTANA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0044-20 | LJ 0052 - PLAZA SUL | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0046-91 | LJ 3005 - SHOP JD SUL | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0057-44 | LJ 0039 - SHOP PRAIAMAR | Santos | SP |
| 11.950.487/0058-25 | LJ 0046 - SHOP GRAND PLAZA ABC (Loja) | Santo André | SP |
| 11.950.487/0059-06 | LJ 0040 - SHOP GOIANIA | Goiânia | GO |
| 11.950.487/0063-92 | LJ 0041 - SHOP PÁTIO BATEL | Curitiba | PR |
| 11.950.487/0064-73 | LJ 0043 - SHOP WEST PLAZA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0068-05 | LJ 0034 - SHOP PATIO SAVASSI | Belo Horizonte | MG |
| 11.950.487/0069-88 | LJ 0035 - CENTER SHOP UBERLÂNDIA | Uberlândia | MG |
| 11.950.487/0070-11 | LJ 0042 - SHOP BOULEVARD BH | Belo Horizonte | MG |
| 11.950.487/0076-07 | AERO BSB - AEROPORTO DE BRASILIA | Brasília | DF |
| 11.950.487/0077-98 | LJ 0044 - SHOP RECIFE | Recife | PE |
| 11.950.487/0078-79 | LJ 0047 - MOEMA GAIVOTA | São Paulo | SP |
| 11.950.487/0079-50 | LJ 3057 - SHOP LITORAL PLAZA | Praia Grande | SP |

**ANEXO III**

**Modelo de Aditamento ao Contrato**

[●]

**ANEXO IV**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

**1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

**2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).

**3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

**4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da segunda série deverão corresponder a R$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

**5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

**6. Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

**7. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

**8. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* *extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável. A Remuneração será calculada de acordo com a formula contida na Escritura.

**9. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária. Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures.

**10. Pagamento do Valor Nominal Unitário**: Exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização previstos na Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização previstos na Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento.

**11. Amortização Extraordinária:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa
2. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
3. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

**12. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

1. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total
2. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
3. caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**14. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

**ANEXO V**

**Modelo de Notificação aos Bancos Depositários informando o cumprimento da Retenção da Diferença e solicitando a liberação do excedente para as Contas de Livre Movimento**

[Local], [●] de [●] de 2018.

Ao

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

[Endereço]

Tel.: [●]

At.: [●]

E-mail: [●]

**e**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Agência Corporate Bank Ipiranga

Av. Paulista 1230, 14º Andar, Bela Vista

São Paulo, SP, CEP: 01310100

Tel.: (11)4298-6550

E-mail: age3322@bb.com.br / age3064.ccg@bb.com.br

**Ref.: Notificação para Liberação do Excedente para as Contas de Livre Movimento**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, datado de [●] de agosto de 2018, celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A (“Emissora”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato”).

Em atendimento ao disposto nas Cláusulas 5.1.2.1, 5.3.4 e 5.3.5 do Contrato, vimos, pela presente, notifica-los do cumprimento da Retenção da Diferença e solicitar que, a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao recebimento da presente notificação: (i) permaneça retido o Valor da Retenção que, na presente data, corresponde a [●], e (ii) comecem a ser liberados das Contas Vinculadas e transferidos para as Contas de Livre Movimento, nos termos das Cláusulas 6.3 a 6.3.3 do Contrato, os recursos que excederem, a partir da presente data, o Valor da Retenção.

Esta notificação é irrevogável e as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI**

**Modelo de Procuração**

**Procuração**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando com domicilio na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão da Outorgante realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, datado de [●] de agosto de 2018, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), com poderes para:

1. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e
2. no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável:
3. receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios a terceiros; e
4. representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração.

A Outorgada compromete-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligencia ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, ano, nos termos do estatuto social da Outorgante, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ANEXO VII**

**Credenciadoras contratadas pela Cedente para gestão dos Direitos Cedidos**

[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor inserir a lista de Credenciadoras.]

**[●]**

**ANEXO VIII**

**Modelo de Notificação de Cessão Fiduciária às Credenciadoras**

[Local], [●] de [●] de 2018.

[À/Ao]

**[Credenciadora]**

[●], [●], [●]

[●] - [●]

**At.: Sr(a).** [●]

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, datado de [●] de agosto de 2018, celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A (“Emissora”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato”).

Vimos, pela presente, notificá-lo da cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emissora decorrentes das transações de venda de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Emissora, em determinados estabelecimentos da Emissora indicados no Contrato, e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, das bandeiras Visa e Mastercard, agendados para recebimento pela Emissora (“Direitos Creditórios”), representados pelo contrato de credenciamento [●], nos termos confirmados pela [Carta de Confirmação Cadastral] enviada em [●] de [●] de [●] pelo Banco [●] à Emissora (“Contrato de Credenciamento [●]”), em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora (“Debêntures”), representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Contrato (“Cessão Fiduciária”).

Os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária compreendem todos os valores, atuais ou futuros, devidos ou a serem devidos por V.Sa. à Emissora em decorrência do Contrato de Credenciamento [●], bem como todos os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária, multas, juros de mora e remuneratórios, penalidades, indenizações e demais encargos previstos no Contrato de Credenciamento [●].

Informamos, ainda, que todos os valores devidos por V.Sa. em razão do Contrato de Credenciamento [●] deverão ser pagos por meio de depósitos (a) na conta vinculada nº 18436-5, agência 0845, aberta junto ao Itaú Unibanco (Banco nº 341), de titularidade da Emissora e movimentada, única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário (“Conta Vinculada Itaú”); e/ou (b) na conta vinculada nº 9995835-x, agência 3322-7, aberta junto ao Banco do Brasil (Banco nº 01), de titularidade da Emissora e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A. (“Conta Vinculada BB” e, em conjunto com a Conta Vinculada Itaú, as “Contas Vinculadas”), conforme aplicável, de acordo com os estabelecimentos da Emissora indicados no Anexo A à presente notificação, salvo por instrução em contrário, por escrito, do Agente Fiduciário, por exemplo, em caso de decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Esta notificação é irrevogável e a conta corrente acima indicada somente poderá ser alterada através de notificação por escrito do Agente Fiduciário.

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Nome:

Cargo:

**ANEXO A**

**À Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios datada de [●] de [●] de 2018**

**Autorização para Alteração E Manutenção De Domicílio Bancário**

[Nota Cescon Barrieu: Item sob revisão dos Bancos]

[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor completar a lista de Estabelecimentos.] [Nota IBBA: separar quais CNPJs serão cedidos para cada banco.]

[*Nota MF: Sugerimos avaliar junto as Credenciadoras e as áreas internas dos Bancos as alterações para adequação desta notificação à operação de debêntures, e como será realizado o procedimento junto ao Banco do Brasil. Esta notificação parece ser o modelos usual do Itaú quando este atua na qualidade de credor em uma operação direta de crédito*.]

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Dados do Cedente** |  |
| 1.1. Nome empresarial: Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. (“CEDENTE”) | 1.2. CNPJ Nº 11.950.487/0001-90       |
| **2. Dados desta autorização** |
| 2.1. Estabelecimentos Comerciais:(CNPJ Nº.) | 2.2. Domicílio bancário a ser mantido:       |
| Bandeira Mastercard  | Bandeira Visa  |
| Agência / Conta  |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |
|       |       |       |

|  |
| --- |
| 2.3. Bandeiras processadas pelas credenciadoras (“Bandeiras” e “Credenciadoras”, respectivamente):  Mastercard, Mastercard Maestro, Visa e Visaelectron  |
| 2.4. Data de vencimento da manutenção de domicílio  |
| ATÉ FINAL E INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO GARANTIDA  |
| 2.5. Data e local de emissão  |
|       |

**3. O CEDENTE identificado no item 1 autoriza o** **Itaú Unibanco S.A.,** **com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 (“****ITAÚ”), a:**

1. **notificar, por meio deste instrumento e nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, as Credenciadoras de que, em garantia da primeira emissão de debêntures da CEDENTE, na qual o ITAÚ foi contratado para atuar na qualidade de Banco Depositário, a CEDENTE cedeu fiduciariamente aos debenturistas da primeira emissão de debêntures da CEDENTE, representados pela** **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) seus direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de todas as transações com cartões de crédito e débito dos CNPJs e Bandeiras indicados nos subitens 2.1 e 2.2;**
2. **alterar o domicílio bancário indicado atualmente vigente para o novo domicílio bancário indicado no subitem 2.2, mantido pelo CEDENTE no** **ITAÚ;**
3. **solicitar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2 (“Domicílio Bancário”), a partir desta data e até a data do subitem 2.4, relativamente às espécies de transações de crédito e débito, relativas aos Estabelecimentos e às Bandeiras indicadas no subitem 2.2. Caso esse domicílio bancário esteja vinculado à cadeia centralizadora do CEDENTE (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do CEDENTE em apenas um Domicílio Bancário), a CEDENTE autoriza o** **ITAÚ a adotar todas as medidas necessárias perante a CIP para a manutenção de todos os demais domicílios bancários da CEDENTE que estejam relacionados ou sujeitos à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses domicílios bancários não tenham sido expressamente indicados pela CEDENTE nesta autorização ou, na impossibilidade da manutenção de todos os demais domicílios bancários, nos termos indicados nesse item, solicitar às Credenciadoras o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a manutenção de Domicílio Bancário indicado nesta autorização;**
4. **adotar todas as medidas necessárias perante às Credenciadoras para a manutenção de todos os domicílios bancários da CEDENTE que tenham a mesma agência e conta corrente (subitem 2.2) e o mesmo CNPJ (subitem 2.1.2) nos sistemas das Credenciadoras;**
5. **solicitar a manutenção de domicílio bancário objeto desta autorização à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, entidade responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário (“Centralizadora”);**
6. **ter acesso a suas informações junto às Credenciadoras ou à Centralizadora relativas às transações de débito e/ou transações de crédito das Bandeiras realizados exclusivamente nos Estabelecimentos indicadas no subitem 2.2; e**
7. **fornecer às Credenciadoras e à Centralizadora todas as informações e documentos relativos à(s) operação(ões) de crédito que ensejou(ram) esta autorização.**

**4. Caso as debêntures emitidas pela CEDENTE tenham sua data de vencimento prorrogadas ou após 36 (trinta e seis) meses contados da presente data, a CEDENTE autoriza o** **ITAÚ a solicitar às Credenciadoras a renovação da manutenção de domicílio bancário quantas vezes forem necessárias, até a final e integral liquidação da obrigações decorrentes das debêntures da primeira emissão da CEDENTE, independentemente da formalização de novo termo de autorização de manutenção de Domicílio Bancário.**

**5. Na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema de cada Credenciadora (“Contrato de Credenciamento”), a CEDENTE autoriza as Credenciadoras a continuar a efetuar o depósito dos créditos indicados no item 2 no domicílio bancário indicado no subitem 2.2 até a data indicada no subitem 2.4.**

**6. A CEDENTE e o** **ITAÚ reconhecem que:**

**6.1. a assinatura desta autorização é condição para que as Credenciadoras cumpram, concomitantemente, o Contrato de Credenciamento e o Contrato de Manutenção de Domicílio Bancário celebrado entre elas e** **CREDOR; e**

**6.2. as Credenciadoras poderão exigir o cumprimento das obrigações aqui constantes nos termos dos artigos 436 e 437 do Código Civil.**

**7. A CEDENTE declara-se ciente de que:**

**(i) a manutenção de domicílio bancário indicada nesta autorização vinculará todas as transações relativas às Bandeiras realizadas nos Estabelecimentos indicados no subitem 2.2, independentemente da Credenciadora responsável pela captura, pelo processamento e pela liquidação das referidas transações;**

**(ii) as Credenciadoras, até a data do subitem 2.4, não celebrarão operações que vise a antecipação de créditos de ponto de venda cujo domicílio bancário esteja sujeito à manutenção, nos termos aqui indicados, salvo mediante prévia e expressa autorização do** **ITAÚ;**

**(iii) as transações de crédito e débito de qualquer das Bandeiras realizadas nos Estabelecimentos indicados no subitem 2.2 poderão ser capturadas por uma mesma Credenciadora, por intermédio de um mesmo Equipamento;**

**(iv) a manutenção de domicílio bancário prevista nesta autorização será processada pelo** **ITAÚ, pelas Credenciadoras e pela Centralizadora em conformidade com as disposições da Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis – “Sistema de Controle de Garantias”, cujos termos e condições a CEDENTE declara conhecer.**

**7.1. Para os fins desta autorização, entende-se por: (a) Credenciadora: toda e qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas físicas ou jurídicas para aceitação de cartões de crédito ou débito como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio de cartões de crédito ou débito; e (b) Equipamentos: terminais eletrônicos ou quaisquer outros aparelhos, dispositivos, sistemas de informática, programas de computador (incluindo, mas não se limitando ao terminal POS), utilizados pela CEDENTE, para possibilitar a realização de transações de crédito e/ou débito**

**8. Uma vez assinada esta autorização, o** **ITAÚ poderá solicitar à CIP, a partir desta data, a manutenção do domicílio bancário indicado no subitem 2.2, sendo responsável perante a CEDENTE pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.**

**9. A solicitação de manutenção de domicílio bancário poderá ser imediatamente processada pela CIP.**

**10. A manutenção de domicílio bancário somente poderá ser cancelada antes da data indicada no subitem 2.4 mediante notificação do** **Agente Fiduciário às Credenciadoras. A partir do dia útil seguinte ao cancelamento da manutenção de domicílio bancário conforme autorização do** **Agente Fiduciário, ou da data de vencimento indicada no subitem 2.4, a CEDENTE poderá solicitar às Credenciadoras a alteração do domicílio bancário indicado no subitem 2.2.**

**CEDENTE:** **Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.**

**Dados dos representantes da CEDENTE:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  | **Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |